

Decisão da CNPD sobre o uso de Acordos Intragrupo para transferências internacionais de dados pessoais

CRA – Coelho Ribeiro e Associados, SCARL

Mónica Oliveira Costa

Portugal

Novembro 2015



A Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais (CNPD), no passado dia 10 de novembro, tomou uma Decisão (Decisão) na qual declara expressamente que os **Acordos Intragrupo (IGA)** a sustentar as transferências de dados pessoais para um país terceiro constituem cláusulas contratuais adequadas, desde que as respetivas cláusulas sejam idênticas e estejam em conformidade com as **Cláusulas Contratuais Tipo (Model Clauses)** aprovadas pela Comissão Europeia (CE). No entanto e lamentavelmente, as Binding Corporate Rules (BCRs) continuam a não ser reconhecidas pela CNPD como fundamento legítimo para as transferências internacionais de dados pessoais.

Vale a pena salientar algumas das **considerações da CNPD** nesta Decisão:

- A transferência de dados pessoais para um país terceiro é, per se, um tratamento de dados pessoais;
- Os **IGA** são definidos como “*contratos multilaterais entre várias empresas do mesmo grupo empresarial*”;
- Os IGA são abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 20.2 da Lei de Proteção de Dados Pessoais (e artigo 26.2 da Diretiva de Proteção de Dados) e, por conseguinte, as transferências de dados pessoais para um país terceiros com base nestes IGA devem ser previamente autorizadas pela CNPD que deve avaliar caso-a-caso as cláusulas de cada IGA a fim de assegurar que garantem um nível adequado de proteção dos dados pessoais “*mesmo depois de serem transferidos do seu território para um país terceiro*”.
- As Decisões da CE a aprovar as diferentes Model Clauses (Decisões 2004/915/CE, 2001/497/CE e 2010/87/UE) “apenas oferecem enquadramento para contratos bilaterais”, o que “*obrigaria à assinatura de várias centenas ou milhares de contratos bilaterais*” (sempre que os dados pessoais circulam entre “*várias ou todas as empresas do Grupo*”).

Perante estas considerações a **CNPD decidiu que sempre que o responsável pelo tratamento de dados pessoais declara, no formulário de notificação on-line** (o qual já foi alterado em



conformidade), **que as cláusulas do IGA são idênticas e conformes com as *Model Clauses* aprovadas pela CE, “*assegura mecanismos suficientes de garantia da proteção*”** nos termos e para os efeitos do artigo 20.2 da Lei de Proteção de Dados Pessoais (e artigo 26.2 da Diretiva de Proteção de Dados), **sem prejuízo de a CNPD poder exigir ao responsável, a todo o tempo, cópia do IGA.**

Adicionalmente, a CNPD clarifica que **estar conforme com as *Model Clauses*** aprovadas pela CE significa que o **IGA não pode incluir qualquer alteração que contradiga as *Model Clauses* “ou que prejudique os direitos fundamentais e as liberdades dos titulares”**.

Em sintonia com as Decisões da CE, as FAQs da CE bem como os diversos documentos do Grupo de Trabalho do Artigo 29, **a CNPD considera admissíveis as seguintes modificações/cláusulas:**

- (i) Alteração da natureza bilateral das *Model Clauses* para multilateral, identificando todas as partes e recolhendo as respetivas assinaturas;
- (ii) Alterações superficiais (ex.: pontuação e tradução desde que o significado das *Model Clauses* não seja alterado);
- (iii) “Cláusulas adicionais, de natureza comercial que não conflituem com as” *Model Clauses*;
- (iv) “Cláusulas contratuais relativas à jurisdição de conflitos de negócio entre as partes, indemnizações entre as partes, direito de regresso, desde que essas cláusulas não toquem no direito de queixa e de recurso do titular dos dados”;
- (v) No que concerne à subcontratação, nas *Model Clauses* entre responsável da UE e subcontratante de um país terceiro, a fim de ser conforme com a Decisão 2010/87/UE, deve incluir a obrigação de informar previamente o responsável sobre qualquer alteração do sub-subcontratante “sempre que as partes concordem que a requerida autorização do responsável pelo tratamento para atividades de sub-contratação tem uma natureza geral em vez de específica (autorização para cada nova atividade de sub-subcontratação), a fim de que o responsável possa objetar”.

Finalmente, a CNPD ressalta ainda como **cláusulas que não serão, em caso algum, admissíveis** as seguintes:

- a) “Restrinjam o âmbito da cláusula do terceiro beneficiário”;
- b) “Restrinjam as regras de responsabilidade das partes em relação ao titular dos dados ou a escolha do mecanismo de recurso proposto ao titular dos dados”;
- c) “Diminuem o nível de proteção facultado pelos princípios de proteção de dados”.